



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

LEI Nº 2349/2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos, por cento), sobre a remuneração existentes em 31 de dezembro de 2019.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 20 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.